

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 108/2023

AUTORES:DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PROPICIAREM A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NO MOMENTO QUE ANTECEDE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2023

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PROPICIAREM A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NO MOMENTO QUE ANTECEDE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam obrigadas, no âmbito do Estado do Paraná, as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, a ofertar ao usuário inadimplente, no ato do corte do serviço, a opção de pagamento dos débitos pendentes, por meio de cartão de crédito, débito, ou PIX.

Parágrafo único. Fica vedada à realização da suspensão de fornecimento do serviço, se o agente concessionário e ou/terceirizado estiver desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos.

Art. 2º. A opção de quitação do débito por meio de cartão crédito, débito ou PIX, deverá ser ofertada no mesmo dia e em horário que antecede à suspensão/corte do serviço.

Art. 3º. A concessionária poderá criar uma taxa de negociação em domicílio, de acordo com sua tabela tarifária, a ser cobrada do usuário na próxima fatura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa resguardar o acesso do usuário aos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, concedendo uma oportunidade extra para o pagamento dos valores devidos.

Importante destacar, que com o advento de novos meios de pagamento, torna-se cada vez mais fácil e imediato o recebimento de débitos.

O projeto não visa interferir no funcionamento da execução do fornecimento dos serviços, mas resguardar o acesso dos serviços aos consumidores.

O código do consumidor, em seu artigo 22, estabelece que os serviços essenciais deverão ser prestados de forma contínua:

*Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros **e, quanto aos essenciais, contínuos.***



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Sendo assim, o projeto de lei assegura a continuidade da prestação do serviço, além de propiciar a quitação dos débitos, estando alinhado também com o art. 4º incisos I e II e alíneas a e c da referida lei:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: [\(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995\)](#)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

Portanto, com a oportunidade de regularização dos valores devidos antes da suspensão do fornecimento, os usuários seriam beneficiados pela manutenção do serviço e as concessionárias de água e luz pelo adimplemento dos débitos.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **108** e o código CRC **1D6A7E8A3F0B7FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8152/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 108/2023**.

Curitiba, 13 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8152** e o código CRC **1D6C7E8D7B3D9DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8264/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 578/2015** e nº **597/2015**, que estão arquivados.

Curitiba, 16 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8264** e o código CRC **1E6D7C8E9B9C8DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		578	2015	4234/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
10/08/2015	DEFESA DO CONSUMIDOR			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO MARCIO PAULIKI

PALAVRAS-CHAVE

COMUNICAÇÃO PRÉVIA, AVISO, CONSUMIDOR, SERVIÇO, PAGAMENTO, INADIMPLÊNCIA, TELEFONIA, TV A CABO, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GÁS

EMENTA

DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA, AO CONSUMIDOR NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, QUANDO DA SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO.

OBSERVAÇÕES

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 597/15 AO 578/15, CONF. PROT. Nº 4594/2015-DAP
REQUERIMENTO DE DESANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 597/2015 DO PROJETO DE LEI Nº 578/2015, CONF. PROT. Nº 4906/2015-DAP, DO DIA 1º/09/2015

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
10/08/2015 16:47	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	10/08/2015 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
11/08/2015 09:27	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/08/2015 09:27	AUTUADO		
13/08/2015 14:33	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
21/08/2015 10:20	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/08/2015 11:10	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 597/15 AO 578/15, POR TRATAREM DE MATÉRIAS CORRELATADAS.	
21/08/2015 10:20	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/08/2015 11:12	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
21/08/2015 10:20	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/08/2015 11:18	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 597/15 AO 578/15	
26/08/2015 14:45	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
31/08/2015 13:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/09/2015 13:47	DESANEXADO	REQUERIMENTO DE DESANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 597/2015 DO PROJETO DE LEI Nº 578/2015, CONF. PROT. Nº 4906/2015-DAP, DO DIA 1º/09/2015	
31/08/2015 13:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/09/2015 14:07	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/10/2015 11:01	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/10/2015 17:32	CONCEDIDO VISTA	CONCEDIDO VISTA AOS DEPS. PÉRICLES DE MELLO E FELIPE FRANCISCHINI	
03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/10/2015 17:06	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO - VENCIDO DEP. PÉRICLES DE MELLO	DEPUTADO GUTO SILVA
03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/10/2015 17:08	AGUARDANDO ANÁLISE DO RECURSO		
03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/11/2015 13:44	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/11/2015 13:47	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	01/12/2015 11:43	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/12/2015 10:57	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI).	
03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	08/12/2015 16:15	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/12/2015 17:48	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/12/2015 17:08	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/12/2015 15:56	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/12/2015 15:23	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/02/2016 11:53	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI).	
03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/02/2016 11:48	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
03/09/2015 15:34	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	08/03/2016 17:37	PARECER CONTRÁRIO	RECURSO IMPROVIDO - VENCIDO DEPS. PÉRICLES DE MELLO E LUIZ CLAUDIO ROMANELLI	DEPUTADO ALEXANDRE CURTI
09/03/2016 11:45	DIRETORIA LEGISLATIVA	29/05/2017 15:28	ARQUIVADO		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		597	2015	4454/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
12/08/2015	DEFESA DO CONSUMIDOR			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

SUSPENSÃO, FORNECIMENTO, ÁGUA, FALTA DE PAGAMENTO, PRÉVIA COMUNICAÇÃO, CONSUMIDOR, INADIMPLÊNCIA

EMENTA

PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

**ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 597/15 AO 578/15, CONF. PROT. Nº 4594/2015-DAP
**REQUERIMENTO DE DESANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 597/2015 DO PROJETO DE LEI Nº 578/2015, CONF. PROT. Nº 4906/2015-DAP, DO DIA 1º/09/2015
**REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO A PEDIDO DO AUTOR, CONF. PROT. Nº 4680/2015-DAP, DO DIA 24/08/2015.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
12/08/2015 15:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	12/08/2015 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
12/08/2015 16:24	DIRETORIA LEGISLATIVA	12/08/2015 16:33	AUTUADO		
13/08/2015 17:26	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
21/08/2015 10:20	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/08/2015 11:10	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 597/15 AO 578/15, POR TRATAREM DE MATÉRIAS CORRELATADAS.	
21/08/2015 10:20	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/08/2015 11:12	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
21/08/2015 10:20	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/08/2015 11:18	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 597/15 AO 578/15	
26/08/2015 14:45	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
31/08/2015 13:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/09/2015 13:52	DESANEXADO	REQUERIMENTO DE DESANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 597/2015 DO PROJETO DE LEI Nº 578/2015, CONF. PROT. Nº 4906/2015-DAP, DO DIA 1º/09/2015	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

31/08/2015 13:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/09/2015 09:13	ARQUIVADO ART. 124 - A PEDIDO DO AUTOR	REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO A PEDIDO DO AUTOR, CONF. PROT. N° 4680/2015-DAP, DO DIA 24/08/2015.
------------------	-----------------------	------------------	---	---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5314/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5314** e o código CRC **1E6D7E8B9A9E9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2319/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 108/2023

AUTORIA DO DEPUTADO GUGU BUENO

RELATOR: DEPUTADO PAULO GOMES

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PROPICIAREM A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NO MOMENTO QUE ANTECEDE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gugu Bueno, autuado sob o nº 108/2023, objetiva, em suma, permitir aos consumidores das concessionárias de água e energia elétrica a regularização dos débitos até o momento imediatamente anterior à suspensão do fornecimento dos serviços.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do RIALEP atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições legislativas.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A finalidade do Projeto de Lei sob análise, segundo se extrai de sua justificativa, é “*resguardar o acesso do usuário aos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, concedendo uma oportunidade extra para o pagamento dos valores devidos*”

A relevância do projeto foi justificada pelo seu Autor nos seguintes termos: “*Portanto, com a oportunidade de regularização dos valores devidos antes da suspensão do fornecimento, os usuários seriam beneficiados pela manutenção do serviço e as concessionárias de água e luz pelo adimplemento dos débitos.*”

Em suma, o conteúdo da proposição sob análise diz respeito à proteção do consumidor. Sobre o tema, a Constituição Estadual estabelece, no artigo 13, VII e IX, e artigo 53, inc. XVII, o seguinte:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:(grifo nosso)

V -produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;;

Art. 53. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:(grifo nosso)

(...)

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal. (grifo nosso)

A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso VIII, estabelece que cabem à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente sobre a responsabilidade por danos ao consumidor, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

concorrentemente sobre:

V -produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A esse respeito, é importante esclarecer que o disposto no artigo 24, V e VIII, da CRFB, prevalece neste caso específico sobre o disposto no art. 22 do referido diploma constitucional, haja vista que o presente Projeto de Lei trata apenas da relação de consumo existente entre a companhia de fornecimento de energia elétrica com o consumidor final, não se imiscuindo na questão atinente a distribuição de energia, da qual a matéria é afeta privativamente a União.

Ademais, nossa Carta Magna estabelece, em seu artigo 170, inc. V, que um dos princípios norteadores da ordem econômica é a defesa do consumidor:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V -defesa do consumidor;

É indiscutível que o presente projeto de lei trata apenas da questão referente a relação de consumo, haja vista que traz uma nova modalidade de pagamento para solucionar eventual embaraço decorrente de possível suspensão do serviço entre o consumidor e fornecedor do serviço, fazendo cumprir assim o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, que veda a prática de constrangimento, senão vejamos:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, dispõe o Código do Consumidor que as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de modo mais favorável ao mesmo, pelo que, aplicando-se uma interpretação extensiva a esse dispositivo legal podemos chegar a conclusão que é lícito a realização do pagamento de faturas no momento imediato que antecede a sua suspensão, evitando-se o constrangimento decorrente do corte do serviço.

Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

Como forma de reafirmar o papel do Estado na proteção do consumidor, podemos citar o artigo 145 da nossa Constituição Estadual:

Art. 145. O Estado, por lei e ação integrada com a União, Municípios e a sociedade, promoverá a defesa dos direitos sociais do consumidor, através de sua conscientização, da prevenção e responsabilização por danos a ele causados, democratizando a fruição de bens e serviços essenciais.

Por fim, o código do consumidor, em seu artigo 22, estabelece que os serviços essenciais deverão ser prestados de forma contínua:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Assim, no presente caso, a questão de fundo envolve a garantia da manutenção de serviços essenciais e contínuos - fornecimento de água e energia elétrica - à qualquer cidadão ou pessoas jurídicas.

Em verdade, sequer se trata de simplesmente estabelecer uma espécie de benefício ao consumidor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cuida-se, tão-somente, de permitir o pagamento do débito antes da efetiva suspensão dos serviços, em benefício ao consumidor, mas, também, à própria concessionária que recebe seu crédito sem a necessidade de procedimentos administrativos ou judiciais.

De outro lado, o projeto apresenta disposição inconstitucional, eis que permite a criação de uma “taxa” sem obedecer às balizas constitucionais.

Eis o dispositivo em comento:

Art. 3º. A concessionária poderá criar uma **taxa de negociação em domicílio**, de acordo com sua tabela tarifária, a ser cobrada do usuário na próxima fatura. (grifo nosso)

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 145, trata da instituição dos tributos pelos entes federados:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

–

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;(grifo nosso)

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Em resumo, a instituição de uma “taxa” demanda a efetiva fiscalização (poder de polícia) ou a presença de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou, ao menos, colocado à sua disposição, o que não ocorre no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

dispositivo analisado, pois seu “fato gerador” seria simplesmente a “negociação em domicílio”, o que, evidentemente, não se caracteriza como “exercício do poder de polícia” ou “serviço público”.

Assim, por não estar vinculada a uma das hipóteses constitucionais acima apresentadas, a “taxa” prevista no Projeto de Lei, não pode prosperar.

Ao atender pedido do Autor, modificamos o prazo de vigência, de 180 (cento e oitenta dias) para 120 (cento e vinte dias).

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ao final da análise, resta evidenciado que o autor dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais quando da apresentação da presente proposição, desde que sua tramitação se dê no formato da emenda proposta.

—

—

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei na forma da **EMENDA MODIFICATIVA** anexa, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 24de março de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO PAULO GOMES

Relator

EMENDAMODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108/2023

Nos termos dos artigos 175,II, e 180, II, do Regimento Interno, apresenta-se a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 108/2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam obrigadas, no âmbito do Estado do Paraná, as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, a ofertar ao usuário inadimplente, no ato do corte do serviço, a opção de pagamento dos débitos pendentes, por meio de cartão de crédito, débito, ou PIX.

Parágrafo único. Fica vedada à realização da suspensão de fornecimento do serviço, se o agente concessionário e ou/terceirizado estiver desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos.

Art. 2º. A opção de quitação do débito por meio de cartão crédito, débito ou PIX, deverá ser ofertada no mesmo dia e em horário que antecede à suspensão/corte do serviço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Curitiba, 25de abril de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO PAULO GOMES

Relator



DEPUTADO PAULO GOMES

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2319** e o código CRC **1F6C8E2E4C5E3BF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 797/2023

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

REQUER A ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 151/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 108/2023,POR TRATAREM DE MATÉRIAS CORRELATAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 797/2023

Requer a anexação do Projeto de Lei n.º 151/2023 ao Projeto de Lei n.º 108/2023, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do Projeto de Lei n.º 151/2023 ao Projeto de Lei n.º 108/2023, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea 'd', do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **797** e o código CRC **1E6E8A2D4B4A8ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9202/2023

Informo que houve requerimento solicitando anexação do Projeto de Lei nº 151/2023, ao Projeto de Lei nº 108/2023, conforme protocolo nº 797/2023, aprovado na Sessão Plenária do dia 26 de abril de 2023.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2023, às 14:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9202** e o código CRC **1F6B8F2B5D2B9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5875/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2023, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5875** e o código CRC **1F6A8E2B5D2D9AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9322/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 108/2023, de autoria do Deputado Gugu Bueno, ao qual está anexado o Projeto de Lei nº 151/2023, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 3 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2023, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9322** e o código CRC **1B6D8A3D1A2B0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5977/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa do Consumidor.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5977** e o código CRC **1A6B8D3D1C2A0AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2523/2023

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES

Projeto de Lei n.º 108/2023

Autoria: Deputado GUGU BUENO

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade de as concessionárias de água e energia elétrica propiciarem a regularização de débitos no momento que antecede a suspensão do fornecimento de serviços e dá outras providências.

I) PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a possibilidade de quitação de débitos no momento que antecede a suspensão do fornecimento de serviços pelas concessionárias de água e energia elétrica.

A matéria foi aprovada, na forma de emenda modificativa, pela Comissão de Constituição e Justiça.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no art. 56 do Regimento Interno desta Casa.

Art. 56. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à defesa do consumidor, bem como receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação de seus direitos.

Em sua justificativa, o autor demonstrou que a proposição visa conceder “*uma oportunidade extra para o pagamento dos valores devidos*”, senão vejamos:

“A presente proposição visa resguardar o acesso do usuário aos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, concedendo uma oportunidade extra para o pagamento dos valores devidos. (...)”

Destaca-se que, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) regulamentou, parcialmente, a questão no § 1º, do artigo 356, e no inciso I-A, do artigo 361, da Resolução Normativa nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proibindo a suspensão do fornecimento de energia elétrica quando da apresentação da quitação do débito à equipe presente no local e considerando indevida a suspensão quando o pagamento da fatura tiver sido realizada por meio de código de resposta rápida do PIX, *ad litteram*:

Art. 356. A suspensão do fornecimento de energia elétrica de unidade consumidora por inadimplemento, precedida da notificação do art. 360, ocorre nos seguintes casos:

(...)

§ 1º A apresentação da quitação do débito à equipe presente no local impede a suspensão do fornecimento. (Redação dada pela REN ANEEL 1.057, de 24.01.2023)

(...)

Art. 361. A suspensão do fornecimento de energia elétrica é considerada indevida se:

(...)

I -A - o pagamento da fatura tiver sido realizado por meio de código de resposta rápida do PIX antes da execução da suspensão do fornecimento; ou (Incluído pela REN ANEEL 1.057, de 24.01.2023)

Porém, a proposição, em análise, **é mais ampla** e visa ofertar ao usuário inadimplente, no ato da suspensão do serviço, uma nova opção de regularizar o débito. Eis o que preconiza o artigo 1º do Projeto de Lei.

Art. 1º. Ficam obrigadas, no âmbito do Estado do Paraná, as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, a ofertar ao usuário inadimplente, no ato do corte do serviço, a opção de pagamento dos débitos pendentes, por meio de cartão de crédito, débito, ou PIX.

Ademais, o trecho final do artigo 1º do Projeto de Lei, que diz: “*por meio de cartão de crédito, débito, ou PIX*”, visa ampliar as formas de pagamentos preestabelecidas.

O Supremo Tribunal Federal, em julgado recente, declarou inconstitucional lei estadual que amplia as formas de pagamento dos planos privados de assistência à saúde, individuais ou coletivos, por violação da competência privativa da União para legislar sobre a matéria, senão vejamos:

Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta De Inconstitucionalidade. Lei Estadual Que Amplia As Formas De Pagamento Dos Planos Privados De Assistência À Saúde E Odontológica. Competência Privativa Da União. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

9.444/2021, do Estado do Rio de Janeiro, que amplia as formas de pagamento dos planos privados de assistência à saúde e odontológica, sob pena de multa. 2. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento de que lei estadual ou municipal que altera as obrigações contratuais entre planos de saúde e seus usuários configura usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial e política de seguros (art. 22, I e VII, CF). Precedentes. 3. Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.444/2021, do Estado do Rio de Janeiro, por violação ao art. 22, I e VII, da CF. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que amplia as formas de pagamento dos planos privados de assistência à saúde, individuais ou coletivos, por violação à competência privativa da União para legislar sobre a matéria”.

(STF - ADI: 7023 RJ, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 22/02/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-038 DIVULG 01-03-2023 PUBLIC 02-03-2023)

Neste tocante, o texto normativo poderia estar interferindo na relação jurídico-contratual existente entre a União Federal e as concessionárias dos serviços públicos, invadindo competência legislativa da União conforme preconiza o art. 175 da Constituição Federal, bem como, regulamentando questão de Direito Civil de contratos na prestação de serviços públicos, matéria de competência da União conforme preconiza a Constituição Federal, em seu artigo 22.

Corroborando com o exposto, tem-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade da Lei Estadual 14.040, de 28 de abril de 2003, que proíbe o corte do fornecimento residencial dos serviços das empresas de água, luz e telefonia por falta de pagamento de contas em dias específicos, senão vejamos:

COMPETÊNCIA NORMATIVA – CONSUMIDOR – PROTEÇÃO – LEI ESTADUAL – RAZOABILIDADE. Atendidos os parâmetros alusivos à razoabilidade, surge constitucional norma estadual a versar proibição de as empresas concessionárias de serviços públicos suspenderem, ausente pagamento, fornecimento residencial de água e energia elétrica em dias nela especificados, ante a competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção aos consumidores – artigo 24, inciso V, da Constituição Federal.

(STF - ADI: 5961 PR, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 19/12/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 26/06/2019)

Neste diapasão, a norma legal, objeto de decisão supramencionada, não impôs nenhuma alteração na relação contratual, ou seja, versou, tão somente, sobre a relação de consumo, diferente da proposição, ora analisada, no tocante a ampliação das formas de pagamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda assim, o Projeto de Lei nº 108/2023 visa assegurar **a continuidade da prestação de um serviço essencial**, beneficiando diretamente o elemento mais vulnerável na relação de consumo, ou seja, o consumidor, conforme preconizado no inciso I, artigo 4º, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Com isso, a presente proposição encontra-se embasada pelos princípios norteadores da Política Nacional das Relações de Consumo, não gerando desequilíbrio contratual desproporcional para o consumidor e tampouco tem o condão de afetar políticas tarifárias.

Desta forma, há imposição de obrigações de fazer e de não fazer **de modo harmônico** tanto com a norma geral estabelecida pela União - Código de Defesa do Consumidor e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, **quanto com a Constituição Federal.**

Vale destacar, que a matéria recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, bem como, que os pressupostos ensejadores desta Comissão versam sobre análise de proposições relacionadas à defesa do consumidor.

Resta nítido, portanto, como primeira premissa aqui posta, que se trata de legislação regulamentadora de relações de consumo e proteção do ente mais vulnerável da relação de consumo, ou seja, norma concretizadora da proteção ao consumidor usuário dos serviços de energia elétrica e água, não se vislumbrando, *a priori*, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.

III) CONCLUSÃO

Face o exposto, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental da proposição na forma da emenda modificativa aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 21 de junho de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado PAULO GOMES

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2023, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2523** e o código CRC **1E6D8A7F3A6A2CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10564/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 108/2023, de autoria do Deputado Gugu Bueno, ao qual está anexado o Projeto de Lei nº 151/2023, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa do Consumidor. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de junho de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda; e
- Comissão de Defesa do Consumidor.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2023, às 10:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10564** e o código CRC **1D6E8C7F9E7D3CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6793/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2023, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6793** e o
código CRC **1D6F8B7F9E7A3CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2669/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2023

Autor: Deputado Gugu Bueno

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PROPICIAREM A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NO MOMENTO QUE ANTECEDE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gugu Bueno, autuado sob o nº 108/2023, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de as concessionárias de água e energia elétrica propiciarem a regularização de débitos no momento que antecede a suspensão do fornecimento de serviços e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 108/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

No que tange a temática desta comissão, avalia-se como positiva a presente iniciativa, pois pretender ampliar os meios de recebimento dos débitos decorrentes da prestação de serviço realizada pelas empresas concessionárias, trazendo desta forma, uma projeção de aumento do adimplemento.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2669** e o código CRC **1C6E9C2D6D4E1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11448/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 108/2023, de autoria do Deputado Gugu Bueno, o qual está anexado o Projeto de Lei nº 151/2023, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de agosto de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda;
- Comissão de Defesa do Consumidor; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11448** e o código CRC **1F6F9A2F7A0D8CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7277/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7277** e o código CRC **1C6A9A2B7A0B8CF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 151/2023

AUTORES:DEPUTADO BAZANA

EMENTA:

CRIA MECANISMOS PARA FACILITAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E LUZ, NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 151/2023

Cria mecanismos para facilitação do adimplemento de débitos relativos aos Serviços de Abastecimento de Água e Luz, no Estado do Paraná.

Art. 1º. Ficam estabelecidos mecanismos para a recuperação econômica a fim de possibilitar o adimplemento de débitos relativos aos Serviços de Abastecimento de Água e Luz, atenuando os efeitos das medidas restritivas destinadas ao combate da Covid-19.

Art. 2º. Aquele que possuir débitos em relação aos Serviços de Abastecimento de Água e Luz, terá tratamento especial no que se refere à renegociação de dívidas, preferencialmente nos seguintes termos:

- I - Sem exigência de garantias;
- II - Juros não excedentes a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês;
- III - Carência mínima de 01 (um) mês para início do pagamento;
- IV - Parcelamento não inferior a 36 (trinta e seis) parcelas;

Parágrafo Único. Linhas de crédito facilitadas poderão ser criadas pela Fomento Paraná ou instituição financeira que formule parceria com o Governo do Estado do Paraná, para a realização dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º. Ficam as demais instituições financeiras autorizadas a disponibilizar, para as empresas contempladas nesta Lei, condições especiais para renegociação de débitos diversos dos mencionados nos artigos anteriores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º. Para efeito do cumprimento da presente Lei, poderão as instituições financeiras, públicas ou privadas, inclusive suas subsidiárias, fazer uso dos Fundos de Aval instituídos pelo setor público, sejam eles emergenciais ou não.

Art. 5º. Em caso de corte do serviço de fornecimento de energia elétrica ou abastecimento, poderá o cliente solicitar o parcelamento, previsto pela presente Lei, ou efetuar o pagamento do débito no ato do corte, por meio de cartão de crédito, débito, dinheiro e/ou PIX.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

BAZANA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Ínclitos colegas parlamentares desta Casa de Leis, a presente proposta visa prestar grande apoio aos cidadãos do Estado do Paraná, que por ocasião da pandemia da Covid-19, acabaram por entrar em inadimplência perante as prestadoras de serviço de distribuição de água e luz.

O Paraná enfrenta, neste delicado momento, uma de suas piores crises sanitárias e econômicas. O Estado encontra-se em situação de calamidade pública, e todo o auxílio legislativo que possa ser prestado aos cidadãos é válido. A garantia da manutenção da renda dos paranaenses precisa ser reforçada.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei objetiva prestar apoio ao cidadão que pretende regularizar a situação financeira perante seus credores.

Desta feita, tendo em consideração a crise que assola toda a economia no Estado do Paraná, torna-se urgentemente necessária a aprovação das medidas normativas previstas nesta proposição.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2023, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **151** e o código CRC **1B6A7D9B0D7F5EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8308/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 151/2023**.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8308** e o código CRC **1C6B7A9A3B4D2BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8360/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 253/2020**, que está em trâmite e com o **Projeto de Lei nº 685/2021**, que está arquivado.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8360** e o código CRC **1A6C7D9F4D0C8FE**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		685	2021	8538/2021
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
23/11/2021	COPEL/ENERGIA			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO BAZANA

PALAVRAS-CHAVE

ADIMPLEMENTO, DÉBITOS, SERVIÇOS, ABASTECIMENTO, ÁGUA, LUZ

EMENTA

cria mecanismos para facilitação do adimplemento de débitos relativos aos serviços de abastecimento de água e luz, no estado do Paraná.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/11/2021 10:03	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	23/11/2021 10:03	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
24/11/2021 09:19	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
24/11/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/11/2021 12:46	AUTUADO		
24/11/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/11/2021 12:48	INFORMAÇÃO		
24/11/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/11/2021 19:41	INFORMAÇÃO		
24/11/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/11/2021 19:43	INFORMAÇÃO		
24/11/2021 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/11/2021 15:16	ENCAMINHADO(A)		
30/11/2021 11:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/03/2022 17:20	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO	
30/11/2021 11:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/03/2022 16:01	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO	
30/11/2021 11:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/03/2022 17:08	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO	
05/04/2022 15:09	GABINETE - DEPUTADA MARIA VICTÓRIA	05/04/2022 15:09	PARECER PELA BAIXA DILIGÊNCIA		DEPUTADA MARIA VICTÓRIA
05/04/2022 15:33	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/04/2022 15:33	PARECER PELA BAIXA DILIGÊNCIA	BAIXA A DILIGÊNCIA, À COPEL, À SANEPAR E AGEPAR.	DEPUTADA MARIA VICTÓRIA
26/01/2023 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2023 18:29	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		
26/01/2023 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2023 18:37	DESPACHO		
26/01/2023 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/03/2023 10:14	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		253	2020	1628/2020
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
20/04/2020	SERVIÇOS PÚBLICOS			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

PALAVRAS-CHAVE

PARCELAMENTO E RENEGOCIAÇÃO, FATURAS E DÉBITOS, RENEGOCIAÇÃO, FATURAS, ÁGUA E ESGOTO, ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, CORONAVÍRUS, COVID-19, SARS-COV-2, PANDEMIA, ISOLAMENTO SOCIAL, IBGE

EMENTA

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DAS FATURAS E DÉBITOS PARA OS USUÁRIOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS, PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
20/04/2020 14:10	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	20/04/2020 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
22/04/2020 08:47	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/04/2020 08:49	AUTUADO		
02/02/2021 11:43	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5373/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 18:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5373** e o código CRC **1A6F7D9F4D1D8DB**